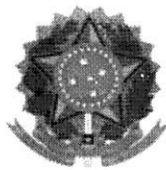




13946362



08435.002399/2011-26

JAG NET.  
GOV. BR.

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 527/2021/DIMEC\_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data de sua assinatura.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

**Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 2739, DE 09 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2020, subsequente, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro NELSON RAMON CARDOZO, de nacionalidade argentina, filho de Cenon Cardozo e de Ayala Eulalia, nascido na República Argentina, em 15 de janeiro de 1971.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, em regime fechado, como incurso no artigo 35 c/c artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Santo Ângelo/RS.
3. Em apelação, o TRF 4ª Região negou provimento à apelação do Ministério Público e deu parcial provimento à apelação da defesa, reduzindo as sanções para 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão.
4. O acórdão transitou em julgado para o MP em 29.05.2013 e, para a defesa, em 06.06.2013.
5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído

em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 19/02/2021, às 00:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



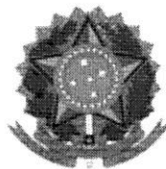
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13946362** e o código CRC **CEE83924**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08435.002399/2011-26

SEI nº 13946362

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SAG/RS

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECRETAÇÃO DE EXPULSÃO DO TERRITÓRIO  
BRASILEIRO**

A Delegada de Polícia Federal GABRIELA MADRID AQUINO, matrícula nº 15492, lotada e em exercício na DPF/SAG/RS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a **NELSON RAMON CARDOZO**, nascido na República Argentina, em 15 de janeiro de 1971, filho de Cenon Cardozo e de Ayala Eulalia, atualmente em local incerto e não sabido QUE, com fundamento no artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme teor da Portaria CPMIG nº 1341, de 21 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2020, ficando desde já NOTIFICADO acerca do prazo de 10 (DEZ) DIAS para interposição de pedido de reconsideração da decisão, contados a partir da presente notificação. Lavrado em 01 de abril de 2021, vai devidamente assinado digitalmente pela autoridade policial e por mim, IVANDIR MARCOS FONTANA, Agente de Polícia Federal, que o lavrei.



Documento assinado eletronicamente por **IVANDIR MARCOS FONTANA, Agente de Polícia Federal**, em 01/04/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA MADRID AQUINO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/04/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18236523** e o código CRC **49216279**.